

LEI Nº 2062/2014, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera dispositivo do Regime Jurídico Único sobre a licença maternidade.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o *caput* do Artigo 213 da Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 213** - Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

.....”

Art. 2º - Os servidores que na data de publicação da presente lei, estiverem em gozo de sua respectiva licença, farão jus ao acréscimo correspondente do benefício, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Art. 3º- Tais disposições objeto da presente lei se estendem de igual forma aos servidores celetistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
15 de setembro de 2014.

**ELTON LUIZ DAL MORO,
PREFEITO MUNICIPAL.**